



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº109/ 2021

Aos vinte nove dias do mês de novembro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 59/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA-ME**, estabelecida à Rua Padre Pedro Pinto nº2958^a, Bairro: Leticia, Belo Horizonte/MG, CEP:31.660-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:25.563.263/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a) Enoch Dias Cangussu, Brasileiro, casado, comerciante inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:079.660.915-20 portador(a) do RG nº.M:4.069.777, residente e domiciliado em Belo Horizonte na Rua: Heirtor Socrátes Cardoso nº506, Bairro: Santa Amélia, CEP:31.560.320.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CANGUSSU COMERCIO DE PAPEL LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

001	15,0000	Unidade	19910 - APITO PARA ARBITRAGEM CONFECCIONADO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIAL COM ESFERA DE PLASTICO IMPERMEAVEL SUA PARTE INTERIOR, CONTENDO EM SUA PARTE ANTERIOR UM ORIFICIO PARA SERA INSERIDA ARGOLA DE METAL PARA FIXAÇÃO DO CORDÃO. (penalty)	12,0000	180,00
002	5,0000	UNIDADE	16709 - APITO PARA ARBITRAGEM, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, COR PRETA, TIPO FOX. (GPLD SPORTS)	30,0000	150,00
004	60,0000	UNIDADE	16711 - BAMBOLÊ, ARO DE PLÁSTICO, DESMONTÁVEL, APROXIMADAMENTE 64 CM DE DIÂMETRO, DISPONIVEL EM VÁRIAS CORES. (liveup)	4,5000	270,00
005	5,0000	Unidade	19907 - BANDEIRA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (bandeira 1)	198,0000	990,00
008	70,0000	Unidade	19911 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 70 PRO N4, EM MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA 64-66CM, PESO APROXIMADO:400G. TIPO PENALTY (penalty)	98,0000	6860,00
009	30,0000	UNIDADE	16714 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA COM 32 GOMOS, CATEGORIA ADULTO, CONFECCIONADA EM PVC, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO ENTRE 410 A 450 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 A 70CM. (penalty)	84,0000	2520,00
012	40,0000	Unidade	19917 - BOLA DE FUTSAL TERMOTEC MAX 200, COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, SINTETICO, PESO DO PRODUTO: 350-380, CIRCUNFERENCIA 55-59CM, PU COSTURADA A MÃO, CAMARA AIRBILITY 32 GOMOS (penalty)	118,0000	4720,00
014	30,0000	UNIDADE	16715 - BOLA DE FUTSAL: BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO, SISTEMA TERMOTEC, CONFECCIONADA COM 12 GOMOS DE DUPLA CAMADA (PVC + COMPOSTO MICROCELULAR), TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, CATEGORIA ADULTO, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO ENTRE 410 A 440 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 61 A 64 CM. (penalty)	92,0000	2760,00
015	30,0000	UNIDADE	16716 - BOLA DE FUTSAL: BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO, SISTEMA TERMOTEC, CONFECCIONADA COM 12 GOMOS DE DUPLA CAMADA (PVC + COMPOSTO MICROCELULAR), TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, CATEGORIA ADULTO, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO ENTRE 55 A 59CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 350 A 380GR DE PESO, COM CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC, COM PU ULTRA 100% E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. (penalty)	109,0000	3270,00
019	30,0000	UNIDADE	16720 - BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO BORRACHA ANTIDERRAPANTE 400 A 500G. (off-side)	28,0000	840,00
020	10,0000	UNIDADE	16722 - BOLA OFICIAL DE BASQUETE, APROVADA PELA FIBA, DIÂMETRO: 75 - 78 CM; PESO: 600 - 650 G; CÂMARA AIRBILITY; MATRIZADA; ACABAMENTO MICROFIBRA; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. (penalty)	158,0000	1580,00
021	10,0000	UNIDADE	16723 - BOLA OFICIAL DE VÔLEI, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. DIÂMETRO: 65 - 67 CM; PESO: 260 - 280 G; CÂMARA AIRBILITY; MATRIZADA; ACABAMENTO MICROFIBRA; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO (penalty)	128,0000	1280,00
022	30,0000	UNIDADE	16724 - BOLA PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA Nº. 10, NAS CORES AMARELA, AZUL, VERDE E VERMELHA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO DE VÁLVULA REMOVÍVEL. (mercurm)	26,5000	795,00

023	30,0000	Unidade	19913 - BOLA VOLEI MATRIZADA COM 18 GOMOS, CONFECIONADA COM MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, TAAMANHO 65-67CM DE DIAMETRO. PESO 260-280G (penalty)	93,0000	2790,00
024	10,0000	Unidade	19923 - BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLA, CONFECIONADA EM PVC RIGIDO OU SIMILAR QUE PERMITA ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS DO MOVIMENTO DA BARRA(DOUBLE ACTION) COM 02 AGULHAS FINAS. (penalty)	30,0000	300,00
025	10,0000	UNIDADE	16725 - BOMBA, DUPLA AÇÃO, TAMANHO GRANDE, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLA, ACOMPANHA BICO RESERVA, MANGUEIRA DIRECIONÁVEL, AGULHAS ROSQUEÁVEIS (penalty)	35,0000	350,00
026	15,0000	Unidade	19924 - CARTÕES AMARELO E VERMELHO E 2 MARCADORES PARA ANOTAÇÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS:08 X 12CM (LXA), COMPOSIÇÃO: PLASTICO, ORIGEM: NACIONAL (off-side)	11,0000	165,00
027	30,0000	PARES	16726 - CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO EM MATERIAL SINTÉTICO DE BOA QUALIDADE E SOLADO EM PVC, TAMANHO 37 A 43. (finta)	83,0000	2490,00
028	30,0000	PARES	16727 - CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL EM MATERIAL SINTÉTICO DE BOA QUALIDADE E SOLADO EM PVC, TAMANHO 23 A 36 (finta)	78,0000	2340,00
030	100,0000	Unidade	19926 - COLETE DUPLO PARA TREINAMENTO COM ELSTAICO ADULTO: G: 42X65CM (LXA) CONTEUDO DA EMBALAGEM: 1 COLETE DUPLO (lambra)	18,0000	1800,00
031	30,0000	UNIDADE	16729 - CONES EM PVC 50 CM, DISPONIVEIS NAS CORES LARANJA OU BRANCO. (off-side)	15,0000	450,00
032	20,0000	UNIDADE	16730 - CONES EM PVC 75 CM, DISPONIVEIS NAS CORES LARANJA OU PRETO. (off-side)	26,0000	520,00
033	30,0000	Unidade	19915 - CONES PARA TREINAMENTO DE AGILIDADES-AMARELO- 24CM-ACTE. (acte sports)	10,5000	315,00
034	10,0000	Unidade	19909 - ESCADA DE AGILIDADE 6,5 METROS:DIMENSÕES:650.0CM X 40.0 CM X 1.0CM(CXLXA)PESO;1.4KG,EMBALAGEM DIMENSÕES 6.0CMX48.0CM X 6.0CM(CXLXA)PESO1.666KG (arktus)	138,0000	1380,00
035	10,0000	UNIDADE	16731 - ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO 08 METROS, REGULAGEM NOS DEGRAUS, FITA DE NYLON E HASTES DE PVC, COM 16 DEGRAUS, COM BORNAL PARA GUARDAR A ESCADA. (liveup)	140,0000	1400,00
037	20,0000	UNIDADE	16734 - JOGO DE XADREZ, COM 28 PEÇAS PLÁSTICAS E TABULEIRO DE MADEIRA O MATERIAL SIMILAR. (xalingo)	31,0000	620,00
043	40,0000	UNIDADE	16741 - PETECA: PETECA COM BASE DE BORRACHA REDONDA E AMORTECEDOR, 04 PENAS BRANCAS, RESISTENTES, ENTRELAÇADAS E FIXADAS, TAMANHO APROXIMADO DE 15CM. (off-side)	9,5000	380,00
044	100,0000	UNIDADE	16742 - PRATO DEMARCATÓRIO (PARA TREINAMENTO), CONFECIONADO EM PLÁSTICO, NAS MEDIDAS: ALTURA: 4 CM, DIÂMETRO DA BASE: 19 CM. (off-side)	4,4000	440,00
045	10,0000	UNIDADE	16744 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECIONADA EM POLIETILENO (NYLON) FIO 4MM DE ALTA DENSIDADE, MALHA 16 X 16, FUNDO 1,50MT, MEDIDA: 7,50 X 2,50M FUNDO E HASTE 1,50M, JOGO COM DUAS UNIDADES. (fluvial)	393,5000	3935,00
046	10,0000	Unidade	19912 - REDE DE FUTSAL CONFECIONADA EM POLIETILENO NYLON FIO 4MM DE ALTA DENSIDADE, MALHA 16X16, FUNDO 1,50MT MEDIDA: 7.50X 2,50 M , FUNDO E HASTE 1.50M, JOGO COM DUAS UNIDADES. (fluvial)	195,0000	1950,00
047	5,0000	UNIDADE	16745 - REDE DE FUTSAL, EM POLIETILENO (NYLON), DE ALTA DENSIDADE, FIO 2,2MM, MALHA 12 X 12 MEDIDA OFICIAL 3,00 METROS X 2,00 DE ALTURA, NA COR BRANCA, JOGO COM DUAS UNIDADES. (fluvial)	174,0000	870,00
048	5,0000	Unidade	19927 - REDE DE VOLEI ESPECIAL REFORÇADA MALHA 5CM , NO FIO 2,5MM COM 4 FAIXAS DE 1.8MM E COSTURA DUPLA (fluvial)	95,0000	475,00
049	10,0000	Unidade	19921 - REDE SACO PARA CARREGAR OU TRANSPORTAR BOLAS (fluvial)	29,0000	290,00

050	5,0000	UNIDADE	16748 - SACO PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVO, EM NYLON, COM ALÇAS EM NYLON TRANÇADA, FECHAMENTO SUPERIOR EM ZÍPER, TAMANHO GRANDE (lucas bolsas)	66,0000	330,00
052	20,0000	PARES	16749 - TÊNIS DE FUTSAL ADULTO EM MATERIAL SINTÉTICO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM SOLADO EM PVC, ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO EM TECIDO ENTRELAÇADO E PONTA EM MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 37 A 43 (finta)	68,0000	1360,00
053	20,0000	PARES	16750 - TÊNIS DE FUTSAL INFANTIL EM MATERIAL SINTÉTICO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM SOLADO EM PVC, ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO EM TECIDO ENTRELAÇADO E PONTA EM MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 23 A 36 (finta)	68,0000	1360,00
054	50,0000	UNIDADE	16752 - TROFÉU EM PLÁSTICO ABS, COM ACABAMENTO OURO DE ALTO BRILHO, COM BASE POLIESTIRENO, PLACA FRONTAL EM LATÃO PARA APLICAÇÃO DE ETIQUETA EM RESINA EPÓXI, COM ESTATUETA (VITORIA, CAVALO, ARTILHEIRO, SINUCA, GOLEIRO) TAMANMHO NÃO INFERIOR A 30CM DE ALTURA. (irmossi)	56,0000	2800,00
056	400,0000	UNIDADE	16755 - TROFÉU EM PLÁSTICO ABS, COM ACABAMENTO OURO DE ALTO BRILHO, COM BASE POLIESTIRENO, PLACA FRONTAL EM LATÃO PARA APLICAÇÃO DE ETIQUETA EM RESINA EPÓXI, COM ESTATUETA (VITORIA, CAVALO, ARTILHEIRO, SINUCA, GOLEIRO) TAMANMHO NÃO INFERIOR A 60CM DE ALTURA. (irmossi)	84,0000	33600,00
Valor Total:				88.925,00	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 59/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a

comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 35/2019;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 59/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 29 de Novembro de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ENOCH DIAS CANGUSSU
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____